DECRETO Nº 154/2025

Município de Abaeté - Poder Executivo - Intervalo Intrajornada - Autorização Especial - Providências.

O Prefeito do Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições; ***CONSIDERANDO-SE*** *a garantia quanto ao direito ao intervalo intrajornada assegurada aos servidores públicos municipais;* ***CONSIDERANDO-SE*** *a necessidade de regulamentação quanto ao uso de espaço de trabalho para realização do intervalo de intrajornada,* ***CONSIDERANDO-SE*** *a necessidade de implementação de espaços adequados para possibilitar aos servidores municipais que não dispõem de meio de transporte e ou transporte público regular para deslocamento no tempo de intervalo de intrajornada,* **DECRETA**:

Art. 1° - O Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, por seu poder executivo, regulamenta a implementação de espaço de convivência no ambiente de trabalho e autorização especial para uso de área de trabalho durante intervalo de intrajornada.

Art. 2º - As Unidades de Secretaria do Município devem promover a implementação de espaços de convivência no ambiente de trabalho, dotando espaço de instrumentos básicos de cozinha e descanso, os quais se destinam a possibilitar o usufruto de intervalo de intrajornada no local de trabalho do servidor.

Parágrafo Único. As Unidades Administrativas de Secretaria têm prazo de noventa dias para instalação dos espaços de convivência determinados no c*aput de*ste artigo.

Art. 3º - É assegurado ao servidor público municipal a utilização de espaço de convivência instalado nas unidades de secretaria do Município para usufruir o intervalo de descanso e alimentação em intervalo de intrajornada.

§ 1º - O servidor público municipal tem o dever de promover o registro de ponto de entrada e saída relativo ao intervalo de jornada segundo o disposto na jornada que lhe é atribuída, conforme Decreto Municipal nº 352/2022.

§ 2º - Caso o servidor público municipal opte por usufruir o intervalo intrajornada no espaço de convivência disponível na unidade de trabalho lhe é vedado o exercício de qualquer atividade laboral durante o período legal a que faz jus na forma disposta em lei.

§ 3º - Caso o servidor público municipal opte por usufruir o intervalo intrajornada no espaço de convivência disponível na unidade de trabalho tem o dever de se abster de interferir na atividade dos demais servidores que estão em horário de trabalho, sob pena de incorrência em infração administrativa na forma disposta na Lei Municipal 1.660/97.

Art. 4º - A gestão administrativa disposta neste decreto, inclusive o controle dos servidores que optarem pelo uso do espaço de convivência durante o intervalo de intrajornada, é atribuição de cada Unidade de Secretaria, por seus respectivos secretários e ou diretores.

Art. 5º - É assegurada ao servidor público municipal permanecer na unidade de trabalho durante o período de gozo de intrajornada utilizando-se o espaço de convivência, sendo-lhe vedado o exercício de qualquer atividade laborativa durante o intervalo de intrajornada.

Parágrafo Único. É assegurado o uso de espaço de ambiente de trabalho para fruição do intervalo de intrajornada até a efetiva implementação do espaço de convivência nas unidades de trabalho do Município.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

Abaeté, 02 de Abril de 2025.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Ivanir Deladier da Costa
Prefeito Municipal